

SINDICATO DOS TRABALHADORES E TÉCNICOS DE SERVIÇOS, COMÉRCIO, RESTAURAÇÃO E TURISMO

COMUNICADO

INTERVALOS – NOTA DE SERVIÇO INTERNA

Colegas,

Chegou ao conhecimento do SITESE a nota de serviço interno que obriga os trabalhadores a registar as pausas no registo biométrico, independentemente da natureza e motivação das mesmas.

O SITESE opõe-se veementemente à consideração cega de qualquer motivo de ausência do posto de trabalho para efeitos de absentismo e, desde já, declara que de modo algum pode ser limitada a possibilidade de pausa pelos trabalhadores nos termos do artigo 197º, nº 2, do Código do Trabalho:

“ Consideram-se compreendidos no tempo de trabalho:

a) A interrupção de trabalho como tal considerada em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, em regulamento interno de empresa ou resultante de uso da empresa;

b) A interrupção ocasional do período de trabalho diário inerente à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador ou resultante de consentimento do empregador;

c) A interrupção de trabalho por motivos técnicos, nomeadamente limpeza, manutenção ou afinação de equipamento, mudança de programa de produção, carga ou descarga de mercadorias, falta de matéria-prima ou energia, ou por fator climatérico que afete a atividade da empresa, ou por motivos económicos, designadamente quebra de encomendas;

d) O intervalo para refeição em que o trabalhador tenha de permanecer no espaço habitual de trabalho ou próximo dele, para poder ser chamado a prestar trabalho normal em caso de necessidade;

e) A interrupção ou pausa no período de trabalho imposta por normas de segurança e saúde no trabalho.”

Por outro lado, não consta da Nota de Serviço Interna qualquer referência à duração da pausa, ou à necessidade de compensar a mesma. Pelo contrário, a nota de serviço Interna menciona apenas claramente apenas:

- a) As situações em que não é permitida a saída do edifício, mas é permitida a pausa
- b) As situações em que é permitida a saída do edifício durante a pausa.

Qualquer interpretação ou versão diferente da que consta na Nota de Serviço Interna é feita à sua revelia e o SITESE dará conta da mesma ao Departamento de Recursos Humanos do SBSI de imediato.

O SITESE irá igualmente questionar o Departamento de Recursos Humanos acerca do alcance da Nota de Serviço Interna, para garantir que de nenhum modo se pretende proibir ou punir as pausas sempre consentidas e, principalmente, aquelas que resultam de necessidades gerais, ou mesmo específicas de alguns trabalhadores.

Pela negociação coletiva.

Pela segurança e dignidade no trabalho.

Sindicalize-se.

Lisboa, 26 de outubro de 2018

A Direção